

*Handwritten signature*  
*2012.6.12*  
**António Nunes**  
Inspector-Geral



# **CÓDIGO DE CONDUCTA E DE ÉTICA DA AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA**

# ÍNDICE

Título I.	PREÂMBULO .....	4
Título II.	AMBITO .....	5
Secção 01	REGRAS COMUNS.....	5
(1)	Base de atuação.....	5
(2)	Princípios gerais .....	5
(a)	Princípio do serviço Público .....	6
(b)	Princípio da Legalidade .....	6
(c)	Princípio da Justiça e da Imparcialidade .....	6
(d)	Princípio da Igualdade.....	6
(e)	Princípio da Proporcionalidade.....	6
(f)	Princípio da Colaboração e da Boa Fé.....	6
(g)	Princípio da Informação e da Qualidade.....	6
(h)	Princípio da Lealdade .....	6
(i)	Princípio da Integridade.....	7
(j)	Princípio da Competência e Responsabilidade .....	7
(3)	Princípios de organização .....	7
(a)	Gestão da informação.....	7
(b)	Simplificação .....	7
(c)	Formação .....	7
(d)	Recursos .....	7
(e)	Avaliação .....	7
(f)	Auditoria.....	8
(g)	Divulgação.....	8
(4)	Deveres especiais.....	8
Secção 02	ÁREA DA FISCALIZAÇÃO .....	8
(1)	Base de atuação.....	8
(2)	Princípios Gerais .....	9
(a)	Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana .....	9
(b)	Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa detida .....	9
(c)	Isenção e Imparcialidade .....	9
(d)	Integridade, Dignidade e Probidade .....	9
(e)	Correção na atuação .....	9
(f)	Adequação, necessidade e proporcionalidade do uso da força .....	10
(g)	Obediência .....	10
(h)	Responsabilidade .....	10
(i)	Utilização dos recursos operacionais .....	10
(j)	Sigilo .....	10
(k)	Preparação individual.....	11
Secção 03	ÁREA LABORATORIAL .....	11
(1)	Princípios Gerais .....	11
(a)	Resistência a pressões indevidas .....	11
(b)	Isenção na presença do cliente ou seu representante .....	11

(c)	Conhecimento de pressões indevidas.....	11
(d)	Não fornecimento de resultados de ensaios .....	11
(2)	Deveres Especiais.....	12
(a)	Imparcialidade / Independência e Confidencialidade .....	12
(b)	Direito de Propriedade.....	12
(c)	Direito de Propriedade do Cliente .....	12
Secção 04	ÁREA CIENTÍFICA .....	12
(1)	Base de atuação.....	12
(2)	Deveres Especiais.....	13
(a)	Independência e Declaração de interesse público .....	13
(b)	Imparcialidade.....	13
(c)	Comunicação.....	13
Título III.	Disposições Finais.....	13
(1)	PUBLICITAÇÃO .....	13
(2)	ENTRADA EM VIGOR.....	13
(3)	INCUMPRIMENTO .....	13
(4)	REVISÃO .....	13

## Título I. PREÂMBULO

O presente Código constitui uma síntese de comportamentos desejáveis na cultura institucional da ASAE e pretende ser um modelo e um guia para a conduta do quotidiano e sistematizar uma moral profissional.

O presente Código pretende constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta desta entidade, quer no relacionamento entre trabalhadores e demais agentes, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a ASAE seja reconhecida como um exemplo de exigência, integridade, rigor e responsabilidade.

Considera-se que a consagração de padrões ético-profissionais de conduta é condição para um exercício mais credível e eficiente do serviço público; assim também constitui reconhecidamente matéria de interesse formativo, na medida em que promove uma cultura institucional e uma conduta profissional eticamente consonantes com a dignidade do exercício de funções públicas, limitadoras da discricionariedade no exercício dos poderes de autoridade e uma ferramenta de combate aos riscos de corrupção.

A ASAE é a autoridade administrativa nacional especializada no âmbito da segurança alimentar e da fiscalização económica.

É responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar.

Exerce ainda funções de autoridade nacional de coordenação do controlo oficial dos géneros alimentícios e de organismo nacional de ligação com outros Estados membros. A ASAE detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal, prossequindo atividades de polícia administrativa especial de âmbito económico.

Em termos genéricos desenvolve as suas ações como autoridade de fiscalização e investigação, de polícia económica, de controlo de mercado e de avaliação de riscos.

Esta atividade prevê a distinção de três grandes áreas organizacionais: a administrativa; a operacional ou de inspeção; e a científica (que engloba a vertente laboratorial e de avaliação de risco).

Nessa perspetiva o presente Código de Conduta e de Ética consubstanciará todas estas áreas, reunindo num único documento as normas de conduta gerais e especiais que abrangem todos os colaboradores da ASAE.

A primeira parte estabelece os direitos e obrigações aplicáveis a todos os colaboradores, independentemente da sua função.

A segunda parte estabelece as disposições específicas a cada grupo:

- Administrativo
- Operacional ou de inspeção,
- Laboratorial

Atendendo à natureza mista da ASAE, que é uma inspeção, mas também uma polícia, e uma entidade científica e laboratorial, são adaptados princípios gerais da Administração Pública, do Código Deontológico do Serviço Policial, do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei da ONU e observados os princípios adotados por entidades congéneres na área científica.

## **Título II. AMBITO**

O presente Código de Conduta e de Ética aplica-se a todos os colaboradores da ASAE, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que por inerência do exercício das suas funções se encontrem obrigados, bem como aos colaboradores permanentes ou eventuais e a outras pessoas que nela prestem serviço a título permanente ou ocasional, independentemente do vínculo e do posicionamento hierárquico ou funcional que ocupam.

São colaboradores, todos os titulares da direção, dirigentes, quadros e restantes trabalhadores independentemente do tipo do seu vínculo contratual e todos os demais elementos que atuam em nome da ASAE.

Com este código, pretende-se definir, complementar e clarificar as regras de conduta e assim garantir a transparência do funcionamento, a imparcialidade e objetividade das competências, mantendo o diálogo aberto com os stakeholders e com a sociedade.

### ***Secção 01 REGRAS COMUNS***

#### **(1) Base de atuação**

No exercício das suas funções, os dirigentes e todos os colaboradores estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei designadamente aos deveres gerais estabelecidos na Lei nº. 58/2008, de 9 de setembro – Estatuto Disciplinar - e da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro, devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta e atuar com justiça, imparcialidade e proporcionalidade, no respeito pelos direitos e interesses, igualmente protegidos, dos cidadãos.

#### **(2) Princípios gerais**

Todos os dirigentes e colaboradores que mantenham algum laço jurídico – laboral direto ou indireto com esta Autoridade, devem observar e cumprir os princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, entre outros, no seu relacionamento com os cidadãos, fornecedores, e outras entidades com as quais interajam. Assim, devem observar os seguintes princípios gerais:

**(a) Princípio do serviço Público**

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

**(b) Princípio da Legalidade**

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

**(c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

**(d) Princípio da Igualdade**

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

**(e) Princípio da Proporcionalidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

**(f) Princípio da Colaboração e da Boa Fé**

Os funcionários e a organização, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos e com as outras organizações públicas, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

**(g) Princípio da Informação e da Qualidade**

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida. Devem procurar responder às questões colocadas pelos cidadãos de forma legal e legítima, ou encaminhar as situações para a entidade adequada. Devem igualmente, sempre que aplicável, informar os cidadãos das condições para exercício do seu direito de participação. No exercício do atendimento ao público, deve ainda considerar-se prioritário o atendimento aos cidadãos com diminuição de capacidade física, idosos, grávidas e outros casos de necessidade de atendimento prioritário.

**(h) Princípio da Lealdade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Salvo quando mandatados para o efeito devem abster-se de emitir declarações públicas acerca da instituição, nomeadamente quando possam por em

causa a imagem da organização, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

***(i) Princípio da Integridade***

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

***(j) Princípio da Competência e Responsabilidade***

Os funcionários devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional. Deve procurar-se sempre celeridade nas decisões e um adequado controlo de prazos.

**(3) Princípios de organização**

***(a) Gestão da informação***

A organização, e todos os seus colaboradores, devem manter e alimentar os sistemas de gestão documental que permitam manter a informação atualizada, e a pesquisa e circulação da mesma com segurança.

***(b) Simplificação***

Sempre que possível deve procurar-se a simplificação de procedimentos e processos, recorrendo à desmaterialização e à utilização de meios eletrónicos.

***(c) Formação***

A organização deve proporcionar aos seus colaboradores a formação possível e adequada como meio destes aumentarem as suas competências. Por seu lado, os colaboradores devem procurar adquirir novas competências como forma de atualizar conhecimentos e credibilizar o serviço que prestam.

***(d) Recursos***

A organização e os seus trabalhadores devem zelar pela conservação do património, obstando à utilização abusiva dos seus recursos materiais.

***(e) Avaliação***

Deve ser provida na organização a existência de mecanismos de avaliação do serviço prestado e do trabalho desenvolvido.

#### **(f) Auditoria**

Devem ser promovidas e executadas regularmente auditorias internas com vista à conformidade e melhoria da execução dos procedimentos utilizados no âmbito das várias atividades desenvolvidas na organização.

#### **(g) Divulgação**

A organização deve divulgar de forma clara e compreensível, no seu sítio na internet, ou por outros meios, informação sobre a sua atividade e missão, bem como os planos de atividades, de prevenção de corrupção e de infrações conexas e o presente Código de Conduta e de Ética.

### **(4) Deveres especiais**

É ainda considerado como dever especial dentro da organização a Confidencialidade. Quanto à obrigação de confidencialidade:

Os dirigentes e colaboradores da ASAE estão obrigados a guardar sigilo profissional sobre toda a informação técnica, organizacional, económica e financeira, adquirida durante o exercício de atividade ao serviço desta autoridade.

A confidencialidade deve manter-se em situações pós contratuais, ficando os trabalhadores impedidos de divulgar qualquer informação que ponha em causa a Autoridade e a sua atividade.

## ***Secção 02 ÁREA DA FISCALIZAÇÃO***

### **(1) Base de atuação**

O pessoal de inspeção, assim designado de acordo com a alínea c) do artigo 2º do DL nº 276/2007, e que adiante se designa por inspetores, cumpre os deveres que a lei lhe impõe, serve o interesse público e respeita os direitos humanos.

Como zeladores pelo cumprimento da lei, os inspetores cultivam e promovem os valores do humanismo, justiça, integridade, honra, dignidade, imparcialidade, isenção, probidade e solidariedade.

Na sua atuação, os inspetores devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pela legalidade comunitária, pelas convenções internacionais, pela Lei e pelo presente Código.



## **(2) Princípios Gerais**

### ***(a) Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana***

No cumprimento do seu dever, os inspetores promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, a sua condição social, as suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

### ***(b) Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa detida***

Os inspetores têm o especial dever de assegurar o respeito pela vida, integridade física e psíquica, honra e dignidade das pessoas sob a sua custódia ou ordem.

### ***(c) Isenção e Imparcialidade***

Os inspetores devem atuar com zelo e imparcialidade, tendo sempre presente a igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

Têm o dever de, no uso dos poderes de autoridade de que estão investidos, se absterem da prática de atos de abuso de autoridade, não condizente com um desempenho responsável e profissional da sua missão.

Os inspetores abstêm-se de qualquer ato que possa pôr em causa a liberdade da sua ação, a independência do seu juízo e a credibilidade da Instituição a que pertencem.

Os inspetores exercem a sua atividade segundo critérios de objetividade, transparência e rigor.

### ***(d) Integridade, Dignidade e Probidade***

Os inspetores cumprem as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento passível de comprometer o prestígio, a eficácia e o espírito de missão de serviço público.

Em especial: não exercem atividades incompatíveis com a sua condição ou que os coloquem em situações de conflito de interesses, suscetíveis de comprometer a sua lealdade, respeitabilidade e honorabilidade ou a dignidade e prestígio da Instituição a que pertencem; igualmente, não podem solicitar ou aceitar com origem externa ou interna donativos, benefícios ou recompensas, que estejam ou possam ser relacionados com o desempenho das suas funções na instituição ou em nome dela.

Os inspetores combatem e denunciam todas as práticas de corrupção, abusivas, arbitrárias e discriminatórias.

### ***(e) Correção na atuação***

Os inspetores, no desempenho da sua função, devem agir com determinação, prudência, tolerância, serenidade, bom senso e autodomínio na resolução das situações decorrentes da sua atuação profissional.

Devem comportar-se com integridade, discrição e urbanidade em negociações relativas a perspectivas de emprego, ou na aceitação de cargos profissionais mesmo após a cessação de funções.

***(f) Adequação, necessidade e proporcionalidade do uso da força***

Os inspetores evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado.

Em especial, só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei.

***(g) Obediência***

Os inspetores acatam e cumprem prontamente as ordens legítimas e legais de superior hierárquico.

Os inspetores devem sempre atuar de acordo com as orientações e diretrizes recebidas dos seus superiores rejeitando instruções, sugestões e indicações de quaisquer entidades, organizações ou pessoas que possam interferir no regular exercício das suas funções e competências.

A obediência que os inspetores devem aos seus superiores hierárquicos não os isenta da responsabilidade pela execução de tais ordens que constituam, manifestamente, violações à lei.

Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada a um inspetor que se tenha recusado a cumprir uma ordem ilegal e ilegítima.

***(h) Responsabilidade***

Os inspetores assumem, prontamente, os seus erros e promovem a reparação dos efeitos negativos que, eventualmente, resultem da ação fiscalizadora.

Os inspetores a todos os níveis da hierarquia, são responsáveis pelos atos e omissões que tenham executado ou ordenado e que sejam violadores das normas legais e regulamentares.

***(i) Utilização dos recursos operacionais***

O equipamento, viaturas e instalações só podem ser utilizados para uso profissional e não devem ser utilizados por terceiros.

Em especial deve ser salvaguardada a utilização de coletes, bonés, cartões, crachás e outros elementos que permitam a identificação como inspetores da ASAE.

Os inspetores devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

***(j) Sigilo***

Os inspetores devem guardar segredo sobre as informações de natureza confidencial, ou relacionadas com métodos e táticas de ação operacional, que venham a obter no desempenho das suas funções, sem prejuízo das necessidades da administração da Justiça ou do cumprimento do dever profissional.

O dever de sigilo mantém-se após a saída da instituição, não podendo, revelar ou utilizar os conhecimentos adquiridos enquanto em funções ou devidas às mesmas, condicionando ou podendo condicionar a atuação de terceiros e da organização.

#### ***(k) Preparação individual***

Os inspetores preparam-se para o exercício da sua atividade e aperfeiçoam os respetivos conhecimentos e aptidões profissionais, de forma a contribuir para uma melhoria do serviço a prestar à Comunidade.

Em especial, interiorizam e praticam as normas deontológicas contidas no presente Código, que deverão ser parte integrante da sua formação profissional.

### ***Secção 03 ÁREA LABORATORIAL***

Todos os dirigentes e colaboradores que mantenham algum laço com o Laboratório de Segurança Alimentar, devem observar e cumprir os princípios dispostos na Declaração de Princípios emanada pelo Gestor de Topo. Assim devem observar os seguintes princípios gerais.

#### **(1) Princípios Gerais**

##### ***(a) Resistência a pressões indevidas***

Os colaboradores do LSA não deverão sofrer ou ceder a pressões indevidas, de origem interna ou externa, que afetem a qualidade dos resultados do(s) ensaio(s), independentemente do volume de trabalho ou da sua prioridade.

##### ***(b) Isenção na presença do cliente ou seu representante***

Sempre que se verifique a presença do cliente ou do seu representante no laboratório por solicitação do mesmo ou por imposição legal, o colaborador que o acompanha, deve adotar uma conduta isenta e imparcial e sob nenhuma circunstância deve ceder a qualquer intenção de pressão.

##### ***(c) Conhecimento de pressões indevidas***

Sempre que se verifique uma situação cuja natureza se identifique com uma potencial pressão indevida, o colaborador deverá dar conhecimento da situação ao seu superior hierárquico a fim deste desencadear a(s) medida(s) adequada(s).

##### ***(d) Não fornecimento de resultados de ensaios***

Sob nenhuma circunstância, os resultados de ensaio e ou atividades relacionadas, poderão ser fornecidos a terceiros por quem não se encontra autorizado. Estes são prestados unicamente por escrito, não sendo permitida outra via de informação.

## **(2) Deveres Especiais**

São ainda considerados como deveres especiais os seguintes:

### ***(a) Imparcialidade / Independência e Confidencialidade***

Declaração de confidencialidade: deve ser assinada uma declaração de confidencialidade pelo dirigente máximo e restantes dirigentes do laboratório, assim como pelos seus colaboradores e pelos estagiários, não sendo obrigatória esta formalidade para os auditores externos desde que tenham previamente declarado a disposição de confidencialidade na respetiva proposta de auditoria.

### ***(b) Direito de Propriedade***

Todos os processos respeitantes aos pedidos de análise, registo das amostras, cópias dos boletins de análise e a respetiva documentação complementar anexa, bem como os registos técnicos dos ensaios, são propriedade do Laboratório da ASAE e são devidamente arquivados em pastas próprias, guardados em local seguro e tratados de modo confidencial.

### ***(c) Direito de Propriedade do Cliente***

O Laboratório da ASAE tem políticas e procedimentos definidos, nos quais se assegura que os resultados finais dos ensaios e as amostras remanescentes são propriedade do cliente.

O LSA reserva para si o direito de utilizar os resultados finais dos ensaios, a título estritamente confidencial e anónimo, para fins estatísticos ou técnicos, assim como nos casos resultantes de imposição do cumprimento das suas atribuições legais.

## ***Secção 04 ÁREA CIENTÍFICA***

### **(1) Base de atuação**

Os membros do Conselho Científico, das Comissões Técnicas e colaboradores da ASAE com estes órgãos devem atuar de acordo com os Regulamentos Interno e de Funcionamento do Conselho Científico e das Comissões Técnicas e norteados por sólidos princípios éticos e científicos.

## **(2) Deveres Especiais**

### ***(a) Independência e Declaração de interesse público***

Os membros do Conselho Científico, das Comissões Técnicas e colaboradores da ASAE com estes órgãos, devem agir de forma independente de qualquer influência externa.

### ***(b) Imparcialidade***

Os membros do Conselho Científico, das Comissões Técnicas e colaboradores da ASAE com estes órgãos, não devem lidar com questões em que tenham interesses diretos ou indiretos ou em caso de existirem, devem ser mencionados no início de cada reunião de acordo com o agendamento da mesma, ficando assim impossibilitado de discutir, deliberar ou se pronunciar sobre a matéria em causa.

### ***(c) Comunicação***

O conselho científico, os seus membros, das Comissões Técnicas e colaboradores da ASAE com estes órgãos não devem proceder à comunicação dos riscos, bem como a qualquer outra manifestação ou declaração relacionada com as competências deste órgão sem obtenção de prévia e expressa autorização do inspetor-geral da ASAE.

## **Título III. Disposições Finais**

### **(1) PUBLICITAÇÃO**

O presente Código é divulgado na página eletrónica da ASAE e na Intranet.

### **(2) ENTRADA EM VIGOR**

O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

### **(3) INCUMPRIMENTO**

O incumprimento ao disposto no presente código é passível de fazer incorrer em responsabilidade disciplinar quando sejam violados deveres previstos no estatuto disciplinar.

### **(4) REVISÃO**

O presente Código pode ser objeto de revisão, a todo o tempo, mediante Despacho do Inspetor-Geral.